



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 485/2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial a todos os integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Sapezal, resultando em aumento de remuneração na ordem de **12%** (doze por cento), a título de revisão geral.

Art. 2º. A reposição salarial supra, será concedida aos integrantes do Quadro de Pessoal do Município, integralmente e de uma só vez, **a partir de 1º de maio de 2005.**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco

JOÃO CESAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal